



## NORMAS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Art. 1º - A concessão de empréstimos será amparada por contrato específico do qual constarão, além da completa identificação do devedor, o montante, prazo de amortização e as condições gerais de concessão e liquidação da dívida.

Art. 2º - As prestações amortizantes dos empréstimos incluirão taxas de juros, que assegurem remuneração igual ou superior à taxa mínima atuarial, e taxas de despesas administrativas.

Art. 3º - As prestações amortizantes, de que trata o artigo anterior, serão atualizadas monetariamente, nos termos da legislação, para compensar a inflação.

Art. 4º - A data de início de vigência destas normas, bem como as condições para concessão de empréstimos, no que se refere a limite máximo de endividamento, de prestação amortizante e de prazo de pagamento, serão fixadas por ato normativo da Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único - As normas fixadas pela Diretoria-Executiva não terão efeito retroativo, obedecidas as vigentes à data da concessão do empréstimo.

Art. 5º - Não será concedido qualquer tipo de empréstimo aos beneficiários de qualquer condição.

Art. 6º - Os empréstimos serão concedidos de acordo com as normas aprovadas pela Diretoria-Executiva, obedecida a seguinte condição:

Prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses de contribuição à PSS.